



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado
da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 15 728/2006

Considerando a excepcional dedicação e singular abnegação à causa desportiva desenvolvida pelo ex-dirigente desportivo Adriano Caetano Filipe;

Considerando que a sua dedicação ao desporto se desdobrou envolvendo a qualidade de praticante desportivo e de dirigente desportivo, embora tenha sido nesta que mais se destacou;

Considerando que ao longo dos últimos 20 anos desenvolveu um trabalho notável na divulgação do desporto a nível do concelho de Sintra e no fomento das camadas mais jovens;

Considerando que, como dirigente desportivo, realizou um trabalho de vulto no clube da sua eleição, o Sport União Sintrense, onde desempenhou as funções de director desportivo, seccionista de ténis de mesa, vice-presidente da direcção e por fim presidente da direcção;

Considerando que as homenagens e louvores que lhe foram dedicados testemunham a alta consideração e apreço em que eram tidas a sua atitude perante o desporto e o seu comportamento perante a comunidade;

Atendendo ainda que os seus méritos foram distinguidos com a Medalha Correção pela Associação de Futebol de Lisboa (época de 1971-1972), a eleição de sócio de mérito pela Associação de Futebol de Lisboa e sócio de mérito pelo Sport União Sintrense (em 1998), as condecorações de 5.º e 1.º dirigente do ano pelo jornal *A Pena* (épocas de 1993-1994 e 1994-1995), a atribuição das medalhas de mérito municipal grau prata e grau ouro pela Câmara Municipal de Sintra (em 1997 e 2002), a concessão da cruz vermelha de mérito pela Cruz Vermelha Portuguesa (em 2002) e, por fim, em 2005 com a eleição de sócio de mérito da Sociedade União Sintrense;

Considerando que é de realçar a dedicação e a paixão patenteadas no desempenho das suas funções, merecendo, por isso, ser apontado como exemplo e modelo de dirigente íntegro, sério e com espírito de bem servir a causa desportiva;

Determina-se que seja concedida a Adriano Caetano Filipe a medalha de mérito desportivo, nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

20 de Junho de 2006. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 928/2006

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 210/2006

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, e com o número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) O Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 7050-152 Montemor-o-Novo, e com o número de identificação de pessoa colectiva 501685448, aqui representada por Luís Miguel Caeiro Tojo, na qualidade de presidente, adiante designado por Clube ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização pelo segundo outorgante do evento desportivo internacional designado por Montemor Ladies Open, que se realizará em Portugal, de 10 a 18 de Junho de 2006, conforme proposta apresentada pelo Clube ao IDP.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1.ª supra, com o custo de referência de € 35 630, constante da proposta apresentada pelo Clube, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma participação financeira até ao valor de € 5000, correspondente a 14,03 % do referido custo.

2 — Caso o custo efectivo da organização do evento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao segundo outorgante será reduzida, aplicando-se ao custo efectivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 2500;

b) O remanescente, até ao valor de € 2500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª infra e desde que os documentos tenham uma validação técnica e financeira por parte do IDP.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Clube

São obrigações do Clube:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;

c) Apresentar uma listagem com a identificação de todas as entidades que atribuíram participações financeiras para a realização do evento desportivo, assim como dos respectivos montantes concedidos;

d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do evento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do evento desportivo, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

e) Entregar, até 60 dias após a conclusão do evento desportivo, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados, o mapa de execução orçamental e os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Clube, que comprovem as despesas relativas à realização do evento desportivo apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.